

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Fátima Bezerra – Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.690 NATAL, 18 DE JUNHO DE 2020 • QUINTA - FEIRA

PORTARIA Nº 001/2020-17^a Def. Cível

Objeto: Apurar a efetiva participação social de todos os segmentos da população, em especial das pessoas em situação de rua, na construção da revisão do Plano Diretor de Natal/RN.

Responsável: Dr. Rodrigo Gomes da Costa Lira

Origem: 17^a Defensoria Pública Cível – Núcleo de Defesa do Consumidor e Tutelas Coletivas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu representante legal, com atuação na 17^a Defensoria Pública Cível de Natal, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos arts. 5º, LXXXIV e 134, da CRFB/88, artigo 5º, II, da Lei n. 7.347/85, na Lei Complementar 80/1994 e nas normas previstas na Resolução nº 049/2013-CSDP e, ainda:

CONSIDERANDO que é objetivo da Defensoria Pública a primazia da dignidade da pessoa humana, a afirmação do Estado Democrático de Direito, a prevalência e efetividade dos direitos humanos, conforme o artigo 134 da CRFB/88 (com redação conferida pela EC 80/2014);

CONSIDERANDO que incumbe à Defensoria Pública a defesa judicial e extrajudicial de todos os cidadãos, quando na condição de grupo socialmente vulnerável, com a hipossuficiência e necessidade inerentes a esta condição legal, nos termos do art. 4º, inciso XI, da Lei Complementar 80/94 e art. 4º, inciso I, da Lei n.º 8.078/90;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, conforme postulado constitucional, incumbindo-lhe papel instrumentalizador no que diz respeito ao direito fundamental de acesso à Justiça;

CONSIDERANDO que a CRFB/88 garantiu, por diversos instrumentos judiciais e administrativos, a participação dos cidadãos na construção das decisões dos poderes públicos;

CONSIDERANDO que o art. 182 da CRFB/88, consagra que a política de desenvolvimento urbano, executada pelos entes locais, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que, em consonância com o art. 182, inc. I, da CRFB/88, o Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana;

CONSIDERANDO que o Estatuto das cidades, materializado pela Lei 10.257/2001, no seu art. 2º, inc. II, assegura a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

CONSIDERANDO que o decreto 7053/2009, responsável por instituir a Política Nacional para a População em Situação de Rua, tem como um dos seus princípios a luta pela igualdade e equidade, garantindo aos cidadãos nessa condição o direito de participação nas decisões públicas e de poderem gozar da convivência social e comunitária;

CONSIDERANDO a Ação Civil Pública de nº 0816703-75.2020.8.20.5001, em tramitação na 6ª Vara da Fazenda da Comarca de Natal/RN, apresentada pelo Ministério Público do RN, que logrou êxito na determinação em face do Município do Natal/RN para suspensão da realização da Pré-Conferência estabelecida na Resolução nº 03/2020/CONCIDADE/NATAL, a disponibilização da minuta final contendo todas as alterações que foram deliberadas nas reuniões do CONCIDADE/ NATAL nos dias 16 e 17 de março de 2020 e a ordem para que o ente local divulgue, de forma acessível e pedagógica as propostas de alteração do Plano Diretor em vigor que foram deliberadas pelo CONCIDADE/NATAL e que serão votadas pelos Delegados da Pré-Conferência;

CONSIDERANDO a notícia de fato apresentada a esta DPE/RN, pelo Sr. José Vanilson Torres da Silva, coordenador Nacional do Movimento Nacional População em Situação de Rua, dando conta que:

Em 06 de março de 2020, o Conselho da Cidade do Natal (Concidades - Natal) aprovou a continuidade do processo de Revisão do Plano Diretor de forma virtual, o que por si só gerou a impossibilidade de participação de diversos cidadãos. Acontece que, conforme a tela em anexo, o Conselho Gestor impôs aos inscritos a necessidade de anexo do comprovante de residência, o que inexistente para os cidadãos que estão em situação de rua. Assim, diante da necessidade de uma ampla participação popular em um processo que impacta a todos e todas que vivem na cidade de Natal, sendo incabível o obstáculo apresentado, que retira vários atores da cidade do processo decisório sobre sua estrutura, apresento o presente ofício para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

RESOLVE, por tais razões, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA INSTRUÇÃO E PROMOÇÃO DE AÇÕES COLETIVAS**, com o objetivo de **apurar a efetiva participação social de todos os segmentos da população, em especial das pessoas em situação de rua, na construção da revisão do Plano Diretor de Natal/RN.** Sendo assim, cabe promover diligências para posterior adoção de medidas extrajudiciais ou judiciais, na defesa dos interesses ou direitos coletivos *latu sensu, strictu sensu*, ou individuais homogêneos, nos termos da lei, ficando determinado, desde logo, o que se segue:

1. Autue-se a presente portaria com os documentos já coletados, postulando-se número, por e-mail, junto ao Setor de Protocolo da DPE/RN;
2. Proceda-se a juntada, nos autos do procedimento, das demandas recebidas pela Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, com ou sem judicialização, abrangendo o objeto do presente PROPAC, as quais servirão de parâmetro e escrutínio para a adoção de medidas administrativas ou judiciais porventura cabíveis;
3. Comunique-se de imediato a existência da portaria, remetendo-lhe cópia, ao Gabinete do Defensor Público-Geral, na forma da resolução nº 049/2013 – CSDP, para fins de publicação na imprensa oficial, a teor do que dispõe o Art. 3º, §2º, da Resolução 049/2013 – CSDP;
4. Notifiquem-se as instituições e pessoas físicas investigadas para prestar esclarecimentos, remetendo-lhe cópia desta portaria;
5. Expeça-se ofício destinado a Prefeitura Municipal do Natal/RN, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (SEMURB) e ao CONCIDADES/Natal/RN, **REQUISITANDO** que, no prazo de 10 (dez) dias corridos, apresente as seguintes informações e documentos:
 - a) Tendo em conta que diversos grupos vulneráveis enfrentam dificuldades para preencher formulários virtuais, digitalizar e anexar documentos pessoais requeridos para participação nos debates sobre a revisão do Plano Diretor do Natal/RN, **questiona-se quais são as medidas que estão sendo tomadas para simplificar os mecanismos de cadastro e garantir a efetiva participação social;**
 - b) Constatado que há notória dificuldade de diversos grupos sociais vulneráveis em ter acesso a internet de qualidade para interagir em *homepages* e outras interfaces digitais, **necessário questionar se os cidadãos podem interagir, encaminhar sugestões etc. por meio de aplicativos de mensagens, contatos telefônicos e outros mecanismos menos dependentes de pacotes de dados;**
 - c) Evidenciada a retomada virtual das discussões sobre a revisão do Plano Diretor de Natal/RN, **vale questionar se os órgãos municipais estão disponibilizando infraestrutura mínima de acesso para os grupos vulneráveis, com o objetivo de garantir uma efetiva participação social;**
 - d) Considerando a informação de que é necessário apresentar comprovante de residência para se inscrever e participar dos debates, **necessário saber a justificativa para essa exigência e como viabilizar a participação das pessoas em situação de rua;**
 - e) Outras informações pertinentes para a compreensão e solução da demanda;
 - f) Em todos os casos as informações requeridas devem ser apresentadas com documentos comprobatórios.

6. Nomear, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, atuando neste Procedimento Preparatório, o Sr. Telânio Dalvan de Queiroz, com o apoio do corpo de servidores e estagiários da 17ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN;

8. Após, voltem-me conclusos para posteriores deliberações.

Cumpra-se.

Natal/RN, na data de publicação no DOE/RN.

RODRIGO GOMES DA COSTA LIRA
Defensor Público Estadual
Titular da 17ª Defensoria Cível de Natal/RN

Telânio Dalvan de Queiroz
Residente – DPE/RN

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Fátima Bezerra – Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.690 NATAL, 18 DE JUNHO DE 2020 • QUINTA - FEIRA

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 003/2020 – DPE/DPU

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por intermédio do Núcleo Especializado em Tutelas Coletivas e do Núcleo Especializado de Defesa dos Grupos Sociais Vulneráveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 5º, inciso LXXXIV e 134, da Constituição Federal, no artigo 5º da Lei de nº 7.347/85 e da Resolução de nº 49/2013 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, e a **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**, por meio do 1º Ofício,

CONSIDERANDO que incumbe à Defensoria Pública a defesa judicial e extrajudicial de todos os cidadãos financeiramente hipossuficientes e também daqueles que integram os grupos sociais vulneráveis, nos termos do artigo 134 da Constituição Federal e do 4º da Lei Complementar 80/94, possuindo legitimidade para propositura de ações individuais e/ou coletivas para a tutela de direitos das pessoas LGBTQ+;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir a máxima efetividade possível (artigo, § 1º, da Constituição Federal) ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, erigido como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito Brasileiro (art. 1º, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o artigo 3º da Constituição Federal preconiza que constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, com promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que, independente da orientação sexual ou de gênero, todas as pessoas devem ser respeitadas e valorizadas da maneira como são, sem qualquer discriminação ou preconceito;

CONSIDERANDO que o ato de doação de sangue pode salvar vidas e representa a possibilidade de exercício de empatia e da alteridade como elementos constitutivos da própria personalidade do ser humano;

CONSIDERANDO que, de acordo com a FDA (Food and Drugs Administration), "Manter um suprimento adequado de sangue é vital para a saúde pública. Doadores de sangue ajudam pacientes de todas as idades - vítimas de acidentes e queimaduras, pacientes submetidos a cirurgias cardíacas e transplantes de órgãos e aqueles que lutam contra o câncer e outras condições com risco de vida";^[1]

CONSIDERANDO que, em decorrência da pandemia da COVID-19, existem 777 pessoas internadas nas unidades hospitalares públicas e privadas do Estado do Rio Grande do Norte, conforme dados do sistema RegulaRN^[2], de forma que a doação de sangue pode se afigurar essencial para o tratamento de pessoas acometidas pela infecção humana causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o Hemonorte declarou, em 10 de junho de 2020, apresentar "estoque crítico", contando, naquela data, "com pouco mais de 200 bolsas de sangue, o que está comprometendo as demandas transfusionais. Para normalizar o estoque o Hemonorte precisa ter diariamente mil bolsas de sangue prontas para uso", sendo o mês em curso considerado o mês vermelho de conscientização das pessoas para doação de sangue.^[3]

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, em 09 de maio de 2020, nos autos da ADI 5543, declarou inconstitucional o art. 64, inciso IV, da Portaria nº 158/2016, do Ministério da Saúde, e do art. 25, XXX, "d", da

Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 34/2014 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, que excluíam do rol de pessoas habilitadas para doação de sangue os homens que tivessem relações sexuais com outros homens e/ou os parceiros sexuais destes nos 12 meses antecedentes, tendo sido a ata do julgamento publicada no dia 22 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que, no voto do Ministro Relator Edson Fachin, restou assinalado que “O plexo normativo da Portaria do Ministério da Saúde e da Resolução da ANVISA ora questionado afronta a autonomia daqueles que querem doar sangue e, por ele estão impedidos, porque restringe a forma dessas pessoas serem e existirem. Exigir que somente possam doar sangue após lapso temporal de 12 (doze) meses é impor que praticamente se abstenham de exercer sua liberdade sexual. A precaução e segurança com a doação de sangue podem e devem ser asseguradas de outra forma, de tal maneira que não comprometa a autonomia para ser e existir dessas pessoas. O fato de um homem praticar sexo com outro homem não o coloca necessária e obrigatoriamente em risco. Pense-se, por exemplo, em relações estáveis, duradouras e protegidas contra doenças sexualmente transmissíveis. Não há em tal exemplo, em princípio, maior risco do que a doação de sangue de um heterossexual nas mesmas condições de relação. No entanto, apenas àquele é vedada a doação de sangue. Há, assim, uma restrição à autonomia privada dessas pessoas, pois se impede que elas exerçam plenamente suas escolhas de vida, com quem se relacionar, com que frequência, ainda que de maneira sexualmente segura e saudável. Da mesma forma, há também, em certa medida, um refreamento de sua autonomia pública, pois esse grupo de pessoas tem sua possibilidade de participação extremamente diminuída na execução de uma política pública de saúde relevante de sua comunidade – o auxílio àqueles que necessitam, por qualquer razão, de transfusão de sangue”;

CONSIDERANDO que, em agosto de 2018, o Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, por decisão unânime, já tinha declarado, nos autos do processo n. 0000014-36.2011.8.20.0001, inconstitucional a norma da Anvisa que proíbe homens homossexuais de doar sangue se tiverem tido relações sexuais com outros homens nos últimos 12 meses. De acordo com o desembargador relator do processo, a resolução da Anvisa fere os princípios da dignidade da pessoa humana e o dever de promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, além de afrontar aos direitos fundamentais à igualdade e à saúde;

CONSIDERANDO que, em matéria veiculada no jornal Tribuna do Norte no dia 13 de junho de 2020, restou relatado que a decisão do Supremo Tribunal Federal ainda não está sendo efetivada nas unidades do Hemonorte do Estado do Rio Grande do Norte por “ausência de comunicação e normativas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária”;

RESOLVEM RECOMENDAR:

Ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte e ao Diretor Geral do Hemonorte que se abstenham de recusar a doação de sangue de pessoas em decorrência apenas da orientação sexual ou de gênero, dando fiel e integral cumprimento à decisão prolatada pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal na ADI 5543, que declarou inconstitucional as regras proibitivas expressas no artigo 64, inciso IV, da Portaria de n. 158/2016 do Ministério da Saúde e no artigo 25, inciso XXX, alínea “d”, da Resolução RDC 24/2014 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária- ANVISA.

Notifiquem-se os gestores supra indicados, a fim de que, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, informem quais as providências técnicas que serão adotadas para implementação das medidas recomendadas e em qual prazo, podendo tais informações serem prestadas através do e-mail: tutelacoletiva@dpe.rn.def.br.

Adverte-se que presente Recomendação científica e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar a adoção das medidas judiciais cabíveis contra os responsáveis.

A presente recomendação deverá, ainda, ser encaminhada, em cópia, ao Conselho Estadual de Saúde (CES-RN), ao Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Rio Grande do Norte (COSEMS-RN) e à Ouvidoria do SUS no Estado do Rio Grande do Norte para ciência e eventual apoio operacional na fiscalização do cumprimento do recomendado.

Publique-se.

Natal, 17 de junho de 2020.

Cláudia Carvalho Queiroz

Defensora Pública do Estado

Coordenadora do NUET

Anna Paula Pinto Cavalcante

Defensora Pública do Estado

Coordenadora do NUDEV

Camila Cirne Torres

Defensora Pública Federal

Titular do 1º Ofício Geral - DPU Natal/RN

^[1] <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-52210094>

^[2] <https://leitoscovidrn.saude.rn.gov.br/leitos/visualizar/visualizar>

^[3] <http://www.hemonorte.rn.gov.br/Conteudo.asp?TRAN=ITEM&TARG=232993&ACT=&PAGE=&PARM=&LBL=NOT%CDICIA>

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Fátima Bezerra – Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.690 NATAL, 18 DE JUNHO DE 2020 • QUINTA - FEIRA

EDITAL Nº 001/2020, de 17 de junho de 2020.

O Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, torna público o edital de abertura de processo para seleção de Defensores Públicos que atuarão extraordinária e voluntariamente, durante os meses de julho a dezembro de 2020, nas Sessões do Tribunal do Júri.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003, e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO ser a Defensoria Pública instituição essencial à função Jurisdicional do Estado, incumbida da orientação jurídica e a defesa dos necessitados, prestando-lhes assistência jurídica integral e gratuita, na forma do artigo 134 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 106/2015-CSDP, que regulamenta a designação de Defensores Públicos para atuarem em auxílio junto a outros órgãos de execução da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação da Defensoria Pública Estadual nas Sessões do Tribunal do Júri;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar pública a abertura de inscrição para atuação voluntária de Defensores Públicos deste Estado, para fins de participação nas Sessões do Tribunal do Júri, no período de julho a dezembro de 2020.

Art. 2º. A inscrição far-se-á mediante requerimento destinado ao Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, a ser encaminhado exclusivamente via e-mail institucional, até às 23h59min59seg do terceiro dia útil subsequente à publicação deste, para o seguinte endereço eletrônico: subdefensoriageral@dpe.rn.def.br.

§ 1º. O requerimento deverá obedecer ao modelo em anexo ao presente Edital, por meio do qual o(a) Defensor(a) Público(a) do Estado manifestará seu interesse na atuação voluntária em substituição eventual nas Sessões do Tribunal do Júri.

§ 2º. Não serão aceitas inscrições encaminhadas através de endereços eletrônicos pessoais ou particulares ou outros e-mails não caracterizados como institucionais, sendo considerados esses últimos somente aqueles e-mails de domínio da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, na forma da Portaria nº 012/2019 – GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 11 de janeiro de 2019.

Art. 3º. A indicação de Defensor Público para atuar excepcionalmente nas sessões de Tribunal do Júri dar-se-á pelo Defensor Público-Geral ou Subdefensor Público-Geral dentre aqueles que tenham se habilitado originariamente e manifestem expresso interesse em desempenhar o auxílio específico, dentro do prazo assinalado no edital.

§ 1º. Após a habilitação, será feito um quadro próprio de pretensos auxiliares, observando-se, entre os candidatos, o critério de antiguidade na carreira.

§ 2º. Deverá ser feita escala da atuação excepcional, sendo as designações feitas através de rodízio.

§ 3º. Na hipótese de o Defensor Público habilitado alegar impossibilidade de atender ao chamado para a designação auxiliar, serão consultados os demais membros que compõem a lista de habilitados.

Art. 4º. Os casos omissos serão resolvidos pela Subdefensoria Pública-Geral do Estado.

Art. 5º. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial de Estado.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

ANEXO ÚNICO AO EDITAL DE Nº 001/2020 – SDPGE

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Excelentíssimo Senhor Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Eu, _____(NOME), brasileiro(a), _____ (ESTADO CIVIL), inscrito no RG sob o n. _____, portador do CPF de n. _____, Defensor(a) Público(a) – indicar categoria -, matrícula funcional de n. _____, lotado na _____, venho, por meio deste, MANIFESTAR o desejo de auxiliar, eventualmente, em Sessões do Tribunal do Júri, nos termos da Resolução nº 106/2015-CSDP e do Edital de n. 001/2020-SDPGE/RN.

DECLARO estar ciente das normas constantes do Edital acima referido.

Nestes termos. P. deferimento.

Natal, ____ de _____ de 2020.

(assinatura)

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Fátima Bezerra – Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.690 NATAL, 18 DE JUNHO DE 2020 • QUINTA - FEIRA

EDITAL Nº 002/2020, de 17 de junho de 2020.

O Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, torna público o edital de abertura de processo para seleção de Defensores Públicos que atuarão extraordinária e voluntariamente, durante os meses de julho a dezembro de 2020, em eventuais substituições.

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003, e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO ser a Defensoria Pública instituição essencial à função Jurisdicional do Estado, incumbida da orientação jurídica e a defesa dos necessitados, prestando-lhes assistência jurídica integral e gratuita, na forma do artigo 134 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 106/2015-CSDP, que regulamenta a designação de Defensores Públicos para atuarem em auxílio junto a outros órgãos de execução da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação da Defensoria Pública Estadual em eventuais substituições como forma de assegurar a prestação de serviços à população do Estado do Rio Grande do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar pública a abertura de inscrição para atuação voluntária de Defensores Públicos deste Estado, em substituição eventual, nas hipóteses de impossibilidade de designação de substituto automático, no período de julho a dezembro de 2020.

Art. 2º. A inscrição far-se-á mediante requerimento destinado ao Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, a ser encaminhado exclusivamente via e-mail institucional, até às 23h59min59seg do terceiro dia útil subsequente à publicação deste, para o seguinte endereço eletrônico: subdefensoriageral@dpe.rn.def.br.

§ 1º. O requerimento deverá obedecer ao modelo em anexo ao presente Edital, por meio do qual o(a) Defensor(a) Público(a) do Estado manifestará seu interesse na atuação voluntária em substituição eventual.

§ 2º. Não serão aceitas inscrições encaminhadas através de endereços eletrônicos pessoais ou particulares ou outros e-mails não caracterizados como institucionais, sendo considerados esses últimos somente aqueles e-mails de domínio da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, na forma da Portaria nº 012/2019 – GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 11 de janeiro de 2019.

Art. 3º. A indicação de Defensor Público para atuar excepcionalmente como auxiliar dar-se-á pelo Defensor Público-Geral ou Subdefensor Público-Geral dentre aqueles que tenham se habilitado originariamente e manifestem expresse interesse em desempenhar o auxílio específico, dentro do prazo assinalado no edital.

Art. 4º. Após a habilitação, será feito um quadro próprio de pretensos auxiliares, observando-se, entre os candidatos, o critério de antiguidade na carreira.

§ 1º. Deverá ser feita escala da atuação excepcional, sendo as designações feitas através de rodízio.

§ 2º. Na hipótese de o Defensor Público habilitado alegar impossibilidade de atender ao chamado para a substituição, serão consultados os demais membros que compõem a lista de habilitados.

Art. 5º. A designação para a substituição perante órgão de execução desta Defensoria Pública observa as normas estabelecidas na Lei Complementar Estadual n.º 510/2014, Lei Complementar Estadual n.º 645/2018, Portaria n.º 626/2019-GDPGE, bem assim nas Resoluções do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pela Subdefensoria Pública-Geral do Estado.

Art. 7º. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

ANEXO ÚNICO AO EDITAL DE Nº 002/2020 – SDPGE

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Excelentíssimo Senhor Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Eu, _____(NOME), brasileiro(a), _____ (ESTADO CIVIL), inscrito no RG sob o n. _____, portador do CPF de n. _____, Defensor(a) Público(a) – indicar categoria -, matrícula funcional de n. _____, lotado na _____, venho, por meio deste, MANIFESTAR o desejo de substituir, de forma eventual, junto a outra Defensoria Pública deste Estado, nos termos da Resolução nº 106/2015-CSDP e do Edital de n. 002/2020-SDPGE/RN.

DECLARO estar ciente das normas constantes do Edital acima referido.

Nestes termos. P. deferimento.

Natal, ____ de _____ de 2020.

(assinatura)

